



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATO Nº 034 / 2019

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 22.122.370/0001-34, Inscrição Estadual nº 123.555.216-ME, situada na Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada pela **SR. LUCIANA SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 6683131-88, emitida por SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.641.595-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0409.2019.0014804-25, dispensa tombada sob o número 107/2019, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de renovação das licenças e suporte técnico dos 18 (dezoito) Access Point – rede sem fio (WI-FI), pelo período de 36 meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**x**) Serviço com empreitada por preço () global (**x**) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Preço global
1	02.24.00154359-8	Garantia, suporte e atualizações	Un	18	R\$ 798,50	R\$ 14.373,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 14.373,00** (quatorze mil, trezentos e setenta e três reais);

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154	NORMAL	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- d) A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes deste contrato.
- e) Qualquer instalação de software em ambiente da CONTRATADA será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da CONTRATANTE e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria CONTRATADA, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Gestão Estratégica, bem como fica indicado como fiscal(is) deste Contrato o Servidor: **Maurício de Cerqueira Pereira Matrícula: 06.579.186-0.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de referência referido na cláusula primeira deste instrumento, e na Proposta da CONTRATADA, apresentada para fins de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de Setembro de 2019



CONTRATANTE



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



CONTRATADA



Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.660.916-6

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Renovação de licenças e suporte técnico dos 18 Access Point (rede WIFI)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desse Termo de Referência é a renovação das licenças e suporte técnico dos 18 Access Point (FortiAp - rede sem fio/WI-FI) que estão instalados na sede da Procuradoria, pelo período de 36 meses.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contrato prevê fornecimento de renovação de licenças e suporte técnico dos 18 dos 18 FortiAp rede sem fio (WI-FI), pelo período de 36 meses, de acordo com as características abaixo:
 1. O objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser entregue e instalado pelos técnicos da empresa fornecedora, na quantidade e características especificadas e dentro do prazo fixado e respeitando os termos estabelecidos neste termo de referência;
 2. O produto deverá estar licenciado em nome da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para este Órgão;
 3. As licenças de uso envolvidas serão permanentes a partir da data marcada para a instalação;
 4. Acesso telefônico 08h/dia, 5 dias da semana;
 5. Treinamento *Hands on* de atualização tecnológica da solução para pelo menos 02 (dois) técnicos nas instalações da Contratante;
 6. Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

Com a crescente onda de ataques contra as redes corporativas através da rede mundial de computadores, cada vez mais empresas e instituições necessitam implementar e renovar suas políticas de segurança uma vez que ocorreu ataques diariamente através da web onde são lançados diversos tipos de vírus, Malwares e spams que se propagam assustadoramente, causando perdas de dados e sobrecarga nas redes de computadores com lentidão e até inoperância.

Atualmente a PGE dispõe em FL de 18 equipamentos (access point) para atender as necessidades de conexão

de internet sem fio – rede wi-fi. Ressalta-se que essa topologia de rede está INTEGRADA aos 02 (dois) Firewalls, adotada como solução padrão de segurança da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE.

Deste modo, em face ao reconhecimento mundial das soluções e do sucesso de sua utilização no parque tecnológico da PGE, justificamos que a renovação da manutenção das licenças, realizada na forma ora proposta, trará inúmeros benefícios e vantagens à Administração Pública, compreendendo economia e eficiência. Caso a renovação não aconteça poderá haver interrupção dos serviços e indisponibilidade nos acessos à internet sem fio.

4. PERÍODO DE GARANTIA (OU DE LICENCIAMENTO)

4. O período de licenciamento do software será de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico de 8 (oito) horas por dia. 5 (cinco) dias por semana, na cidade de Salvador (BA).
4. Durante o período de licenciamento o fabricante vai garantir o funcionamento do equipamento e software, com suporte técnico prestado em caso de falha. Deverá ser garantida neste prazo a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, etc) e módulos dos produtos. Todos os produtos deverão ter o mesmo período de licenciamento.

5. SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5. Objetivo:

1. Atender às necessidades da PGE dando suporte aos 18 Access Point - rede sem fio (WIFI), com o objetivo de renovar as licenças e assim proteger a rede corporativa, aumentando o nível de conformidade com a política de segurança.

5. Equipe Técnica:

1. Composta de técnicos certificados pelo fabricante do software fornecido, e preparada para dar todo o suporte técnico e ajuda necessária para maximizar os benefícios oferecidos pelo software, aumentando a sua performance.

5. Suporte Técnico:

6. O suporte técnico ao produto fornecido deverá ser prestado pelo através de contato Telefônico (telefone 0800 do fabricante ou telefone com numeração comum do fornecedor), Site de Internet (website do fabricante ou do fornecedor), Correio Eletrônico (e-mail do fabricante ou do fornecedor) ou no Local (previsto pelo fabricante ou pelo fornecedor), em casos de grande emergência;
7. O suporte técnico deverá ser fornecido pelo fornecedor da solução de segurança ou pelo fabricante,



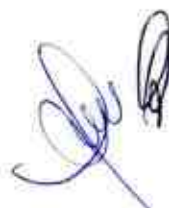
- no Brasil e na língua portuguesa;
8. Deverão ser executados pela empresa contratada serviços de Instalação e Configuração para uso da solução contratada com supervisão da equipe técnica da PGE;
 9. Deverá ser executada pela empresa contratada uma análise da situação atual e elaborar, em conjunto com a equipe interna da PGE, um plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos para o novo ambiente de segurança. Essa documentação deverá ser entregue, pela empresa contratada, em formato digital;
 10. A empresa contratada deverá preservar todo ambiente computacional existente, de forma a manter a integridade dos dados, aplicativos e sistemas operacionais em funcionamento;
 11. A empresa contratada deverá preparar o ambiente de modo a operar conforme o estabelecido no plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos;
 12. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada de acordo com o horário de funcionamento da PGE, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 18:00h, em horário e dia a serem combinados entre a PGE e a contratada;
 13. Deverá ser oferecido treinamento hands-on de atualização tecnológica da solução implantada, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, em dias úteis, nas instalações da contratante, para no mínimo 2 (dois) técnicos da PGE;
 14. O treinamento ou hands-on deverá ser iniciado imediatamente após a instalação e configuração das licenças;
 15. O prazo de execução dos serviços de Instalação, Configuração e Treinamento para uso da solução de segurança no parque computacional da PGE deverá ser concluído em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega das licenças;
 16. A empresa contratada deverá realizar duas avaliações on-site durante o período de vigência do contrato, perante solicitação da contratante, do ambiente da PGE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de segurança, adequando-as às melhores práticas, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da PGE;
 17. Todo suporte deve ser prestado por técnicos certificados pelo fabricante;
 18. Caberá a PGE requisitar o suporte técnico, ficando a Contratada obrigada a realizá-lo, de acordo com o nível de severidade e nos prazos máximos assim definidos no item 5.4;
 19. O suporte técnico deverá ser prestado nas seguintes formas:
 1. Plantão Telefônico, Website e E-mail - Serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
 2. No Local (on site) - Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local previstos: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; integração dos ambientes de configuração do software na rede da PGE. Neste caso a contratada deve possuir plantão de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, para este tipo de atendimento;
 3. Para a execução do suporte técnico, a Contratada deverá contar com equipe técnica certificada pelo fabricante e com suporte ilimitado (quantidade de chamados) ao centro de suporte mundial do fabricante a nível internacional, a fim de garantir transferência diretamente ao fabricante dos problemas de maior complexidade que não tenham sido resolvidos em seu próprio laboratório;
 4. O encaminhamento de chamados deverá ser efetuado pelos técnicos responsáveis no prazo máximo conforme os níveis de severidade indicados no item 5.4. Após este prazo, em caso de não solução, a Contratada deverá acionar o atendimento, no local designado pela PGE, de acordo com o nível de serviço acordado. O suporte prestado pela empresa terá chamados ilimitados;
 5. O atendimento No Local (on site) deve ser provido na PGE, no seguinte endereço: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA, 41745-005



6. A Contratada deverá responder aos acionamentos, dentro dos prazos fixados no item 5.4, a partir da abertura do acionamento;
7. O término do atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos fixados no item 5.4, a partir do contato do técnico da Contratada, responsável pelo atendimento;
8. Entende-se por início do atendimento a hora do contato do técnico de suporte da Contratada com a equipe da Contratante;
9. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
10. O nível de severidade será informado pela Contratante no momento da abertura de cada chamado;
11. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Contratante. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
12. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do serviço;
13. A Contratada deverá apresentar relatório de atendimento para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;
14. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo servidor da Contratante que solicitou o suporte técnico;
15. Para a execução do atendimento, é necessária a autorização da Contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução de segurança fornecida.

5. Acordo de Nível de Serviço (ANS):

1. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento (contato telefônico, sítio na Internet e e-mail) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
2. A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico 8 horas por dia, 5 dias por semana, na cidade de Salvador (BA), relativos a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
3. Para efeito dos atendimentos técnicos, a Contratada deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo;
4. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à CONTRATANTE através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação;
5. A CONTRATADA deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe da CONTRATANTE;
6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema;
7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da CONTRATANTE para casos de escalafões ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a CONTRATADA tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes;
8. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA às



- instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;
9. Mesmo se permitido pela CONTRATANTE, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
 10. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:
 11. Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
 12. No Local (on site) – Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; atualização simultânea nos ambientes dos órgãos e entidades da CONTRATANTE.
 13. - Para efeito dos atendimentos técnicos, a Contratada deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site	Início atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
	Término atendimento	2 horas	4 horas	72 horas

Telefone, e-mail e web	Início atendimento	-	-	24 horas
	Término atendimento	-	-	72 horas

1. - Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação. Todo o chamado somente será caracterizado como "encerrado" mediante concordância da equipe técnica da PGE (Coordenação de Tecnologia Informação e Comunicação – CTIC).
2. - Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, re-estruturação ou re-instalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas da CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, sem ônus para a CONTRATANTE.
4. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a CONTRATANTE agendará com antecedência junto a CONTRATADA as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a CONTRATANTE durante 36 (trinta e seis) meses.

1. A contratada deverá ainda realizar os seguintes suportes proativos:

1. Duas avaliações on-site por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.
2. Uma avaliação on-site por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de gerência centralizada, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.
3. Quatro visitas técnicas on-site durante o ano de profissionais certificados pelo fabricante para apoiar nas implementações e nos controles gerados pelas ações proativas.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:
 1. Documentação das Funcionalidades: Este documento conterá as características técnicas do produto e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações,

etc.;

2. Documentação de Instalação e Operação: Este documento conterá informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e teste aplicáveis, procedimentos de inicialização, de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.
6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação dos produtos, certificado ou título, concedido pelo fabricante, que comprove o credenciamento da Contratada como representante autorizada;
6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação do produto, as licenças dos produtos fornecidos necessários para a implantação;
6. A documentação dos produtos abrange: manuais operacionais dos produtos, documento com as especificações técnicas dos produtos e seus recursos, as licenças dos produtos, mídias contendo os produtos para instalação fornecidos e toda documentação acessórias relativas aos produtos fornecidos.

7. TESTE E VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

7. Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela Contratante, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;
7. O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
 1. Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência das licenças fornecidas;
 2. Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas;
 3. Testes de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;
7. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do software fornecido;
7. O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do software fornecido.

8. ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

8. O aceite do software será feito pela PGE, após a implantação e entrada em operação das licenças fornecido;
8. O aceite das licenças será feito mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE, do "Termo de Recebimento e Aceitação";
8. A entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante;
8. A instalação deverá seguir cronograma previsto no plano de implantação;
8. Como parte dos documentos de aceite do software fornecido, a Contratada deverá apresentar "Tabela de Comprovação Técnica" das especificações exigidas neste Termo de Referência (apresentar na Tabela a correlação das especificações com a respectiva comprovação técnica,

exemplo, página, item, documento, etc.). A comprovação técnica deverá ser efetuada através de documentos oficiais referentes ao produto fornecido, bem como referente aos módulos complementares.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. Os serviços serão prestados na Cidade do Salvador, no endereço abaixo:

Local:	3ª Av, Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA. 41745-005.
--------	--

9. A Contratada deverá entregar os objetos contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal no local indicado, onde será emitido o "Termo de Reconhecimento Provisório" a empresa Contratada. Depois de realizada a análise e estando o produto em conformidade com o previsto no edital, o setor requisitante através da "Comissão de Recebimento", irá emitir o "Termo de Recebimento Definitivo" do bem.

10. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10. O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.
10. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º, art. 8º, XXXIV, art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.
10. A(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
10. Ainda que a nota fiscal fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
10. A(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
10. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, de PGE que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. - Base de cálculo de impostos;
 2. - Valor do imposto a ser pago;
 3. - Valor total;

11. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES

11. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes deste Termo de Referência.
11. Qualquer instalação de software em ambiente da CONTRATADA será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da CONTRATANTE e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria CONTRATADA, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da assinatura do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. **Gestão do Contrato** - A área gestora do Contrato é a Coordenação de Gestão Estratégica.
13. **Fiscalização do contrato** - profissional indicado pela PGE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:
- a. Orientar - estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - b. Fiscalizar - verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
 - c. Interditar - paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;



d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

Salvador, 06 setembro de 2019.

Maurício de Cerqueira Pereira

Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Cerqueira Pereira**, Coordenador Técnico, em 06/09/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00010402598 e o código CRC 48413658.

ANEXO II

VTECH SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS 07/08/2019

Cliente:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE BA
Endereço à:	Maurício Cerqueira,
Referência do objeto:	Proposta renovação das licenças e suporte técnico dos 18 FortiAps - Modelo FAP233C, pelo período de 36 meses.

QUEM É A VTECH?

A VTECH é uma empresa focada em Segurança da Informação e Comunicação, que fornece soluções inovadoras em TI visando atender aos nossos clientes com celeridade, flexibilidade e inovação, sempre prezando pela qualidade de seus serviços.

Atuando em todo o território nacional, oferecemos soluções para proteção de seus negócios com tecnologia de ponta com o propósito de garantir segurança e privacidade total no mundo digital.

OBJETO

O Objeto desta proposta é renovação das licenças e suporte técnico dos 18 FortiAps - Modelo FAP233C pelo período de 36 meses.

DO FABRICANTE

A Fortinet é uma empresa mundial provedora de appliances para segurança de redes em alta performance fundada no ano 2000. Líder de mercado em gerenciamento unificado de ameaças (UTM - unified threat management) e nos firewalls de nova geração (NGFW - next generation firewall). Seus produtos e serviços oferecem proteção ampla, integrada e de alta performance contra ameaças dinâmicas (ATP - advanced persistent threat), simplificando a infraestrutura de segurança de TI. Seus clientes são empresas, provedores de serviços e entidades governamentais em todo o mundo, incluindo a maioria das empresas da lista top 100 da Fortune Global.

A Fortinet possui sede em Sunnyvale - Califórnia nos Estados Unidos com escritórios ao redor do mundo.

O sistema operacional do Fortigate, o FortiOS, possui recursos de Next Generation Firewall, Controle de Aplicações, Antivírus, IPS, Filtro Web, Aceleração WAN, Otimização de Tráfego, VPN, DLP, Wifi-Controller, Roteamento Dinâmico, Controlador Wireless entre outros.

A linha de soluções Fortinet complementares de produtos vai além do UTM para ajudar a proteger toda a empresa - desde endpoints, ao perímetro e core incluindo base de dados, aplicações e alta disponibilidade.

Suas suítes de soluções enquadram além do Fortigate - gateway antispam, switches de rede, web application firewall, proteção de banco de dados, análise de vulnerabilidade de redes, gerenciamento de acesso e autenticação forte, application delivery control, VoIP, cache, proteção contra DDoS entre outros.

VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passo Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000

VTECH SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
07/08/2019

A Fortinet desde 2009, é líder absoluta no quadrante mágico do Gartner na área de gerenciamento unificado de ameaças (UTM). Seus produtos são reconhecidos mundialmente através de diversos prêmios conquistados. O Fortigate é o produto de segurança com maior número de certificações de diversos órgãos independentes do mercado e seu modelo baseado em Chassi com Blades é reconhecido como o Firewall mais rápido do mundo. A Fortinet se encontra hoje entre as 3 maiores empresas de Segurança da Informação no mercado de Network Security Appliance.

DOS PREÇOS

Proposta Comercial

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Renovação de licença 8x5 Forticare para Ponto de acesso sem fio - Modelo FortiAP 213C. Marca: Fortinet	18	R\$ 798,50	R\$ 14.373,00
Valor Total Geral (R\$)				R\$ 14.373,00

Valor GLOBAL da proposta é de R\$ 14.373,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e três reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta dias).

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após recebimento da APS ou EMPENHO.

O prazo de garantia de 36 meses. Incluído suporte técnico.

No preço total já estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

ATENCIOSAMENTE,


Luciana Santos da Silva

Luciana Santos da Silva | luciana@vtechti.com.br | CPF: 798.641.595-72

Gerente Comercial

Razão social: VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ: 22.122.370/0001-34

Tel: (71)3289-0643 | 71 9625-5980

Insc. Municipal: 001.001.7482 | Insc. Estadual: 123.555.216 ME

Banco do Bradesco Agência 0592-4, Conta Corrente: 11.304-2

VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,3, Loja 157, Shopping Povoão Norte, Estrada do Coço, Laje de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000



Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original a mim apresentado

Salvador, 10 de Junho de 2019

Em Test. da Verdade.

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES
ESCREVENTE

Seio: 1603.AC769507-2- Valor: R\$ 5,00

Protocolo: 018934
Livro nº: 0866
Folha nº: 164
Traslado Nº 1

SALVA

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA

Av. Tancredo Neves, nº 1632 - Edifício Salvador Trade Center Torre Sul - Térreo - Salvador-BA
CEP: 41.820-915 - Telefone: (071) 3014-6817

Procuração Pública, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este Público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (10/04/2019), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do Terceiro (3.º) Ofício de Notas, a cargo do Bel. Valter da Silva Reis, Tabelião, perante mim, Bel. Mário Augusto Cidreira Reis, Tabelião Substituto, compareceu, como outorgante VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, em Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 42.702-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.122.370/0001-34, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB NIRE sob o nº 29600068263 em data de 25 de Março de 2015, aqui representada por sua Titular administradora, **NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileira, empresária, casada sob o regime da Comunhão Parcial de bens, empresária, natural de São Paulo/SP, onde nasceu no dia 26 de Julho de 1971, portadora da carteira de identidade de nº 04.705.945-19-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 628.604.105-20, residente e domiciliada na Rua Praia Vermelha, 24, Quadra C1, Lote 24, Vilas do Atlântico, CEP 42.708-190, em Lauro de Freitas, Estado da Bahia, tudo de conformidade com o que consta da Cláusula Oitava do Ato Constitutivo de referida empresa, administradora esta que expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração no contrato social, posteriormente a data do instrumento (contrato Social) retro mencionado. A presente reconhecida como a própria por mim Tabelião Substituto, através das provas de identidade e documentos a mim exibidas, do que dou fé. E pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LUCIANA SANTOS DA SILVA**, brasileira, maior, divorciada, gerente comercial, nascida no dia 26 de Abril de 1980, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 00854199909-DETRAN/BA, onde consta o número de sua carteira de identidade como sendo 668313188-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 790.641.595-72, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, nº 217, apt.º 303, Edifício Buganvilha, Matatu de Brotas, CEP: 40.255-265 - Salvador - BA, A empresa outorgante neste ato representada confere poderes para efetuar compra a vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, promover vendas e/ou promover a prestação de serviços a clientes, a vista ou a prazo, de mercadorias, equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, acertar preço, forma e

condição de pagamento, combinar cláusulas, receber preço de venda e serviços, participar de licitações e demais concorrências públicas e/ou privadas, apresentar proposta e preço, cumprir exigências de processos de licitação, assinar os respectivos contratos, podendo aceitar e/ou discordar de cláusulas e condições, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, enfim, confere pleno e ilimitados poderes, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, para o bom e fiel desempenho deste mandato, e tudo mais promover, requerer e assinar com o que dará a empresa outorgante tudo por bom, firme e valioso, **sendo vedado o substabelecimento** dou fé. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada e tem validade e eficácia de 01(um) ano e 06 (seis) meses. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela representante da Outorgante que por eles se responsabiliza, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. A parte foi orientada que a assinatura e aceitação do presente instrumento são inalteráveis, e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Art. 215 do novo código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de Janeiro de 2003. Assim o disse(ram) e a seu(s) pedido(s), eu [assinatura], Bel. Mário Augusto Cidreira Reis, Tabelião Substituto, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º do Art. 167, da Lei 3731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo provimento n.º 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento n.º 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, subscrevo e assino em público e raso. (macr - DAJE n.º 125756, emissor 9999, série 023 - no valor total de R\$81,46, sendo emolumentos R\$39,35, Taxa Fiscalização R\$27,94, FECOM R\$10,75, PGE R\$1,56, FMMPBA R\$0,81, Def. Pública R\$ 1,05).

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

VTECH COMERCIO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME - Outorgante
NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAUJO - Representante/Titular Administradora

[assinatura]
Bel. Mário Augusto Cidreira Reis
Tabelião Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1603.AC681028-2
MIDMMLXJBGC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



3º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1032 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-0817
E-mail: tamainoficiodenotas@gmail.com

Tabelião, Bel. Valter da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original e me apresentado

Salvador, 10 de Junho de 2019

Em Test. [assinatura] da Verdade.

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES

ESCREVENTE

Selo: 1603.AC709506-4 - Valor: R\$ 5,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COGNOME
 LUCIANA SANTOS DA SILVA

DOC IDENTIDADE / CNH EMISSOR / UF
 608323198 RSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 790.641.595-72 26/04/1980

FUNÇÃO
 RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
 LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA

PERÍODO ANO CAT. 1999
 2020 2021 B

UF ROTEIRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00854199909 28/06/2020 30/09/1999

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1402811219

PROIBIDA PLASTIFICAR
 1402811219

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA 20/10/2016

Assinatura do Provedor

Assinatura do Titular

42861685334
 BA508004743

UF: BA (BARRIA)

39 (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
 T. Inácio Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul
 T. Bahia - Bel. Vaiter da Silva Rcis

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original a mim apresentado.
 Salvador, 19 de Maio de 2019 (LON)
 Em test. da verdade

LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO - ESCRIVENTE

39 OF N S

Selo de Autenticidade
 Titular da Carteira Nacional de Habilitação
 Autenticidade
 1603.AC668406-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.705.945-19 DATA DE EMISSÃO 06-07-2011

NOME NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAUJO

FILIAÇÃO GERALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
LUCILA DE MATOS OLIVEIRA

NATURALIDADE SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 26-07-1971

DOC ORIGEM C. CAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 17A FL 115 RT 009219
628.604.105-20

Natasha M. de Oliveira Araujo

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rafael Gustavo Calmon de Almeida - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fe.
Salvador 10/04/2019
Em testemunho (*[Signature]*) da verdade.
EDIVANIA SOLANGE FERREIRA - ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1604.AD424431-2

120081410835X

120081410835X



RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2019

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, constituída através da Portaria nº 724/2019, de 17 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 188 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve NOTIFICAR a Empresa SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que deseje produzir, acerca de suposta prática do ilícito administrativo instituído no artigo 185, IV da Lei Estadual nº 9.433/05, em razão de estar sendo acusada de desídia na prestação do Serviço de Segurança e Vigilância Patrimonial, propiciando a ocorrência de roubo no Colégio Estadual Edvaldo Brandão Correia - Salvador/Bahia, no ano de 2003, conforme Processo SIIIG nº 0028285-7/2010.

Fica franqueada vistas do referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004.

Lívia Conceição da Silva
Presidente da Comissão Processante Local

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO A INTENÇÃO DE LICITAR

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA notifica aos interessados conhece e NÃO ACATA, a impugnação processo n.º 081.2159.2019.0002691-09 interposta pela empresa VIAÇÃO CIDADE DE ALAGOINHAS Ltda., referente à INTENÇÃO DE LICITAR publicado no DOE nº 22.718 de 13/08/2019. Salvador, 18 de setembro de 2019. Patrícia Silveira de Queiroz - Presidente da CPL.

Obs.: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da AGERBA, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE

HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - JULGAMENTO DE RECURSO

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, para o Pregão Eletrônico nº 010/2019, decide pelo não provimento ao recurso interposto pela empresa GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Prestação Serviço Manutenção Instalações Elétricas, Telecomunicações, Eletromecânicas com base no Parecer Técnico, 18 de setembro de 2019. Fábio Villas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

CONTRATO Nº 2019.0038.00

PROCESSO SEI Nº 052.2973.2019.0000896-21, LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 093/2019. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Ângelo Freitas Saúde Ambiental Eireli. OBJETO: Serviços de limpeza, higienização dos reservatórios de água, inferior e superior, visando a manutenção da qualidade de água oferecida aos colaboradores da EGBA e garantir que a água ofertada esteja dentro dos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos e não ofereçam riscos à saúde. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. FORMAS DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019.

APOSTILA - CONTRATO Nº 39/2018

A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. Roberto Pereira de Brito CI nº 909.167 -BA emitido pelo Conselho Federal de Medicina - Ba, inscrito no CPF nº 112.577.415-00, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, edição de 04 de abril de 2019, em face do que consta no processo SEI nº 052.2973.2019.0001202-19. RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2018, celebrado com o GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, celebrado em 31 de julho de 2018, publicado no DOE, edição de 1º de agosto de 2018, tendo como objeto o Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada Presencial, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,75%, conforme previsto na Cláusula Décima-Primeira, passando o valor mensal para R\$96.032,19 (noventa e seis mil trinta e dois reais e dezenove centavos). É devido a diferença total de R\$430,22 (quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), correspondente ao período de 01.08.2019 a 31.08.2019, a seguir descritos, na forma da Matriz de Cálculo apresentada no processo, doc. SEI nº 9586209. A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Salvador, 18 de setembro de 2019. Roberto Pereira de Brito - Diretor Geral da EGBA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2019.0014804-25
Contrato nº PGE 034/2019 - Dispensa nº 107/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Serviço de renovação das licenças e suporte técnico dos 18 (dezoito) Access Point - rede sem fio (Wi-Fi), no valor global estimado de R\$ 14.373,00 (quatorze mil trezentos e setenta e três reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (18/09/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 023.1913.2019.0000811-86

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/SEAP/2019
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA; Dispensa Nº 71/2019; OBJETO: Emissão de Certificados Digitais, de acordo com as especificações, quantitativos e obrigações constantes da Proposta Comercial nº 044/2019, apresentada pela Contratada; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.35.601; Unidade Gestora: 3.35.601.0001; Projeto/Atividade: 14.421.215.4006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 18/09/2019; Valor Global: R\$ 21.528,00 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito reais). Nestor Duarte Guimarães Neto-Secretário da SEAP.

PROCESSO Nº 023.1905.2018.0003572-43

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/SEAP/2019
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE; Dispensa Nº 077/2019; OBJETO: Prestação de serviços de abastecimento de água tratada ao Conjunto Penal de Valença; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 35.101.0001; Projeto/Atividade: 14.421.215.4006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 0.100.000000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 18/09/2019; Valor Global: R\$ 191.618,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e deztoito reais). Nestor Duarte Guimarães Neto-Secretário da SEAP.

PROCESSO Nº 023.1905.2018.0003570-81

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/SEAP/2019
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO-SEAP, e a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMASA; Dispensa Nº 076/2019; OBJETO: Abastecimento de água tratada ao Presídio de Itabuna, de acordo com as disposições da Lei Nº9.433/2005; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 35.101.0001; Projeto/Atividade: 14.421.215.4514; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 0.100.000000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 18/09/2019; Valor Global: R\$ 1.431.044,75 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Nestor Duarte Guimarães Neto-Secretário da SEAP.